



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*<sup>1</sup>:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

<sup>1</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

## 2. 1. DA FASE INTERNA



# Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*<sup>2</sup>:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Rosimari de O. Ynoe, a qual solicita a aquisição de alimentos perecíveis conforme quantitativos descritos no termo de referência, anexo 1 do edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

<sup>2</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula, TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referência, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

Deste modo, não há qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços suficientes a demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante dois orçamentos e uma ata de registro de preço que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: Clovis Tamaki Marcelino e Sestari Ltda Me, inscrito no CNPJ de nº 09.509.295/0001-09 e Henrique Massao Ito Dutra Me, inscrito no CNPJ de nº 15.358.601/0001-48.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Entretanto, a fim de suprir a falta de um orçamento e balizar os preços, para buscar o preço médio, a Equipe de Apoio ao Pregoeiro acostou ao procedimento a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial de nº 83/2017 do Município de Santa Cecília do Pavão, o qual possui o mesmo objeto e as mesmas características do procedimento em epígrafe.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 2.127/2007, Plenário”.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Todavia, o TCU possui orientação, segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Senão bastasse isso, o TCEPR, no Processo n° 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão n° 4624/17 - Tribunal Pleno, entendeu que são cabíveis como fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, dentre outras atas de registro de preços da Administração Pública e cotações com fornecedores em potencial.

Assim, a Comissão de Licitação foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação dois fornecedores em potencial, que apresentaram as cotações, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade, bem como Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial de n° 83/2017 do Município de Santa Cecília do Pavão, o qual possui o mesmo objeto e as mesmas características do procedimento em epigrafe.

Na fase preparatória deve haver elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 315.557,33

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, o qual informou a existência de saldos e dotações orçamentárias que assegurem o pagamento das obrigações.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

Conforme cópia das Portarias de nº 100/2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luiz Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epigrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada e examinada pela assessoria jurídica da Administração.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2. 2. DA FASE EXTERNA

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 03.10.2018, assim como houve a publicação no Diário Oficial do Município em 03.10.2018, dos quais constaram o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), contendo a data em que efetivamente o instrumento convocatório foi alçado ao público (03.10.2018). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.

O prazo de mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicidade (03.10.2018) e o recebimento das propostas (19.10.2018) foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão, contagem efetuada segundo o art. 110, da Lei nº 8.666/93, aplicação subsidiária.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública do pregão.

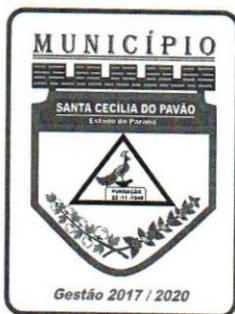
Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 19 de outubro de 2018, às 08:30h, conforme designado no Edital de Pregão Presencial, bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento dez empresas interessadas, as quais se identificaram e comprovaram a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e as empresas, no intuito de se obter o preço de mercado aferido pela Administração.

Da ata de sessão pública, verifica-se que houve cinco empresas licitantes vencedoras, sendo que houve discriminação do objeto licitado por item no relatório de lances vencedores que se encontra anexo a Ata de registro.

Com efeito, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.

Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



de pregoeiro para que este decida motivadamente, quanto ao valor e objeto, em relação à aceitabilidade da proposta vencedora.

Aliás, sugiro que a Administração promova uma alteração na estrutura do modelo de Ata utilizado nas sessões públicas de pregão, conforme já informado em outros pareceres.

Não houve interesse dos licitantes presentes em manifestar o desiderato de interpor recurso contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro.

Não há no presente procedimento qualquer indicio de ofensa à competitividade a qual exigiria a demonstração de que havia outros interessados em participar do procedimento licitatório e que, devido à parca publicidade, deixaram de participar, tendo ocorrido a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional, do qual constou o objeto da licitação, a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital, tendo sido comprovado neste processo administrativo a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), contendo a data em que efetivamente o instrumento convocatório foi alçado ao público, assim como houve a publicação por meio do Diário Oficial do Município.

Ademais, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como ocorre em um simples convite, havendo reduzido espaço para ajustes entre os agentes públicos e as empresas concorrentes, tanto é que se credenciaram nove empresas, havendo ampla competitividade.

No tocante as qualificações exigidas pela lei, as empresas vencedoras atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



As empresas vencedoras demonstraram ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, os licitantes vencedores também comprovaram atender a exigências.

Além disso, foram apresentadas as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, as declarações de idoneidade exigida no Edital, bem como as declarações de parentesco, versando acerca da ausência de vínculo consanguíneo ou por afinidade entre os sócios da empresa e servidores ou agentes políticos do município contratante.

Ante a boa habilitação dos licitantes classificados, as empresas que apresentaram os menores preços foram declaradas vencedoras pelo pregoeiro, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração dos vencedores.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá ser homologada pela autoridade competente, desde que entenda oportuno e conveniente, uma vez demonstrado que não houve restrição do caráter competitivo, tendo sido oportunizado lances a todas as empresas que preencheram os requisitos antecipadamente previstos, bem como houve respeito às exigências das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e ao edital de licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

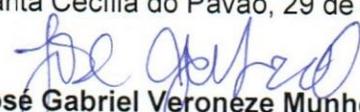


- a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a quantidade ou exigências mínimas do produto ou serviço;
- b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) em conformidade com o Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno utilize como fontes para a fixação do orçamento estimado, os seguintes itens: (1) portal de compras governamentais [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) publicações especializadas; e (4) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.
- Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 29 de outubro de 2018.

  
José Gabriel Veroneze Munhoz  
OAB-PR nº 65.758



ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO  
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77  
Rua Jeronino Farias Martins  
Centro  
Fone: 04332701123  
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br  
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514  
CEP: 86225000  
Fax: 04332701356

## Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** N° 56/2018 que tem por objeto:

AQUISICAO DE GENERO ALIMENTICIO PERECIVEL (CARNE, OVO, EMBUTIDOS, FRIOS E CONGELADOS)

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercicio financeiro de **2018**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** N° 56/2018, na qual apresentaram propostas as empresas:

### Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI **** Não venceu em item algum	30.702.852/0001 91	5761
Razão Social	CNPJ	Código
QUITANDA ALGO MAIS LTDA - EPP **** Não venceu em item algum	08.511.741/0001 49	5757
Razão Social	CNPJ	Código
OFICIO 2 PAPELARIA LTDA.	04.026.757/0001 05	1527
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
2353 SARDINHA EM CONSERVA (OLEO) COMESTIVEL, LATA 165G	500,0000	1.420,00000
<b>Total do Participante:</b>		<b>1.420,00000</b>
Razão Social	CNPJ	Código
JOSE FERREIRA MENDONCA **** Não venceu em item algum	14.965.434/0001 30	5759
Razão Social	CNPJ	Código
IMPERIO DOS FRIOS LTDA - ME	22.051.918/0001 00	5751
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
5077 LINGUICA CALABRESA	500,0000	4.695,00000
<b>Total do Participante:</b>		<b>4.695,00000</b>
5038 SALSICHA FRESCA	1.000,0000	5.790,00000
5015 MORTADELA; APRESENTANDO NO MAXIMO 25% DE UNIDADE E 10% DE CUBOS DE TOUCINHO; PRIMEI# QUALIDADE	700,0000	4.186,00000
4992 FIGADO DE BOVINO	500,0000	3.945,00000
4942 BACON SUINO DEFUMADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO E POUCA GORDURA	300,0000	4.137,00000
4938 APRESUNTADO PECA INTEIRA OU FATIADA	1.000,0000	13.310,00000
<b>Total do Participante:</b>		<b>31.368,00000</b>
Razão Social	CNPJ	Código
HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME	15.358.601/0001 48	4357
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
5044 TOUCINHO DE BARRIGA COM CARNE, PARA TORRESMO	800,0000	4.752,00000
5024 PESCADO, FILE DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM COURO ESCAMAS, SEM ESPINHA,	500,0000	7.695,00000

Agili Software para Area Publica Ltda.



ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO  
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77



Rua Jeronino Farias Martins  
Centro  
Fone: 04332701123  
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br  
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514  
CEP: 86225000  
Fax: 04332701356

## Termo de Adjudicação

PESCADO, FILE DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM COURO ESCAMAS, SEM ESPINHA,  
FATIADOS EM BIFES DE 120G EM MEDIA , EMBALAGEM C/ 800GR CONGELADO

4960 CARNE BOVINA DE 2 EM PEDACO PALETA, MUSCULO OU ACEM, FRESCA NAO CONGELADA	2.000,0000	24.940,00000
<b>Total do Participante:</b>		<b>37.387,00000</b>

Razão Social	CNPJ	Código
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA	09.509.295/0001 09	3316
**** Não venceu em item algum		

Razão Social	CNPJ	Código
ANDRADE & MAIORKY LTDA - ME	24.100.507/0001 85	5528
**** Não venceu em item algum		

Razão Social	CNPJ	Código
ALIMENTARE ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	23.123.545/0001 90	5226

Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
5030 QUEIJO TIPO MUSSARELA PEÇA INTEIRA OU FATIADO	1.000,0000	21.990,00000
<b>Total do Participante:</b>		<b>21.990,00000</b>
5023 PERNIL SUINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM OSSOS, SEM PELE, POUCA GORDURA.	900,0000	7.875,00000
4964 CARNE SUINA EM PEDACO SEM OSSO, FRESCA NAO CONGELADA	900,0000	7.875,00000
4962 CARNE BOVINA MOIDA DE2 MAGRA (ACEM); MOIDA; E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; FRESCA NAO CONGELADA	2.000,0000	23.960,00000
<b>Total do Participante:</b>		<b>39.710,00000</b>

Razão Social	CNPJ	Código
A G ROSSATO - DISTRIBUIDORA	22.499.940/0001 00	5536

Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
5022 PEITO DE FRANGO DESOSSADO CONGELADO	1.500,0000	13.200,00000
5004 LINGUICAA MISTA COM POUCA GORDURA NAO CONGELADA, FRESCA	700,0000	5.215,00000
4993 FRANGO CONGELADO	2.500,0000	14.250,00000
4963 CARNE SUINA EM PEDACO COM OSSO, FRESCA NAO CONGELADA	900,0000	7.065,00000
4961 CARNE SALGADA SECA JABÁ	500,0000	10.450,00000
2307 OVOS DE GALINHA BRANCO BANDEJA C/ 30 UND	700,0000	5.425,00000
<b>Total do Participante:</b>		<b>55.605,00000</b>

Agili Software para Area Publica Ltda.



ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO  
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins  
Centro  
Fone: 04332701123  
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514  
CEP: 86225000  
Fax: 04332701356

---

## Termo de Adjudicação

---

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 05 de Novembro de 2018.

---

JOSE PEREIRA DE MORAES  
362.622.779-00  
Presidente da CPL

---

MARCELO ANTONIO DE CASTRO  
038.658.739-60  
Membro da CPL

---

FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA  
034.629.029-54  
Membro da CPL



**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO**

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

672.678.159-87

gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514

CEP: 86225000

Fax: 04332701356

## Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregão Presencial** N° 56/2018, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

### Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00005536	A G ROSSATO - DISTRIBUIDORA	22.499.940/0001-00	55.605,00000
00005226	ALIMENTARE ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	23.123.545/0001-90	61.700,00000
00004357	HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME	15.358.601/0001-48	37.387,00000
00005751	IMPERIO DOS FRIOS LTDA - ME	22.051.918/0001-00	36.063,00000
00001527	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA.	04.026.757/0001-05	1.420,00000
Total:			192.175,00000

### Membros

Nome	CPF
Presidente JOSE PEREIRA DE MORAES	362.622.779-00
Membro FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro MARCELO ANTONIO DE CASTRO	038.658.739-60
Total: 192.175,00000	

P U B L I Q U E - S E

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 05 de Novembro de 2018.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS  
672.678.159-87  
Prefeito



ESTADO DO PARANA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO  
 C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77  
 Rua Jeronino Farias Martins  
 Centro  
 Fone: 04332701123  
 gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br  
 www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 00005141  
 CEP: 86225000  
 Fax: 04332701356



## Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** N° 56/2018 que tem por objeto:

AQUISICAO DE GENERO ALIMENTICIO PERECIVEL (CARNE, OVO, EMBUTIDOS, FRIOS E CONGELADOS)

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercicio financeiro de **2018**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** N° 56/2018, na qual apresentaram propostas as empresas:

### Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI **** Não venceu em item algum	30.702.852/0001 91	5761
Razão Social	CNPJ	Código
QUITANDA ALGO MAIS LTDA - EPP **** Não venceu em item algum	08.511.741/0001 49	5757
Razão Social	CNPJ	Código
OFICIO 2 PAPELARIA LTDA. Itens como vencedor	04.026.757/0001 05	1527
2353 SARDINHA EM CONSERVA (OLEO) COMESTIVEL, LATA 165G	Quantidade	Valor total
	500,0000	1.420,00000
<b>Total do Participante:</b>		<b>1.420,00000</b>
Razão Social	CNPJ	Código
JOSE FERREIRA MENDONCA **** Não venceu em item algum	14.965.434/0001 30	5759
Razão Social	CNPJ	Código
IMPERIO DOS FRIOS LTDA - ME Itens como vencedor	22.051.918/0001 00	5751
5077 LINGUICA CALABRESA	Quantidade	Valor total
	500,0000	4.695,00000
<b>Total do Participante:</b>		<b>4.695,00000</b>
5038 SALSICHA FRESCA	1.000,0000	5.790,00000
5015 MORTADELA; APRESENTANDO NO MAXIMO 25% DE UMIDADE E 10% DE CUBOS DE TOUCINHO; PRIMEIHA QUALIDADE	700,0000	4.186,00000
4992 FIGADO DE BOVINO	500,0000	3.945,00000
4942 BACON SUINO DEFUMADO COM PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO E POUCA GORDURA	300,0000	4.137,00000
4938 APRESUNTADO PECA INTEIRA OU FATIADA	1.000,0000	13.310,00000
<b>Total do Participante:</b>		<b>31.368,00000</b>
Razão Social	CNPJ	Código
HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME Itens como vencedor	15.358.601/0001 48	4357
5044 TOUCINHO DE BARRIGA COM CARNE, PARA TORRESMO	Quantidade	Valor total
	800,0000	4.752,00000
5024 PESCADO, FILE DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM COURO ESCAMAS, SEM ESPINHA,	500,0000	7.695,00000

Agili Software para Area Publica Ltda.



ESTADO DO PARANA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO  
 C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77